

The logo for Dersa, featuring the word "Dersa" in white sans-serif font on a blue rectangular background. To the right of the text are three parallel, slanted blue bars of varying lengths, creating a dynamic, modern look.

**Dersa**

# **Regimento Interno do Conselho Fiscal**

# Regimento Interno do Conselho Fiscal

## CAPÍTULO I DO OBJETO

**ARTIGO 1º** – O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de Governança Corporativa.

## CAPÍTULO II DO CONCEITO E FINALIDADE

**ARTIGO 2º** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.**, que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, zela pelos interesses da empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do estatuto social vigente e deste regimento interno.

**ARTIGO 3º** – A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

**ARTIGO 4º** – Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

**Parágrafo primeiro** – Os membros do Conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores.

**Parágrafo segundo** – O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**Parágrafo terceiro** – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 5º** – Compete ao Conselho Fiscal, além daquelas competências já previstas em lei e no Estatuto Social da empresa:

- I. Solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes necessários à apuração de fatos específicos
- II. Apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da solicitação
- III. Apreciar a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e acompanhar sua execução
- IV. Acompanhar, trimestralmente, a execução do orçamento da empresa em especial os limites de investimentos aprovados por lei
- V. Verificar se estão sendo divulgadas informações da empresa em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação em vigor
- VI. Avaliar a evolução dos passivos contingentes da empresa

- VII. Acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de dispensa de licitação e contratos emergenciais e
- VIII. Reunir-se periodicamente com a Auditoria Interna e com a Área de Conformidade, nos termos do artigo 6º, da Deliberação CODEC nº 02/2018.

**ARTIGO 6º** – Aos membros do Conselho competem:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado
- II. Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso
- III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação
- IV. Solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho
- V. Fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista
- VI. Comunicar aos demais membros, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente e
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o plano de trabalho, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

**ARTIGO 7º** - O plano de trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

**ARTIGO 8º** - O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho fiscal que se realizar após a assembleia geral ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO V DO CONFLITO DE INTERESSE**

**ARTIGO 9º** - É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da empresa
- II. Participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim e
- III. Praticar atos ou utilizar bens ou recursos da empresa para fins estranhos ao objeto social.

**Parágrafo primeiro** – O membro deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da empresa em relação ao tema de deliberação.

**Parágrafo segundo** - O membro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

**Parágrafo terceiro** - As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**ARTIGO 10** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade estabelecida em estatuto social, e extraordinariamente sempre que necessário, convocado por qualquer dos seus membros.

**ARTIGO 11** - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da sociedade.

**ARTIGO 12** - Os membros do Conselho Fiscal elaborarão calendário de reuniões ordinárias para o exercício.

**ARTIGO 13** - A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

**Parágrafo primeiro** – Com o ato de convocação serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e documentação a ser analisada.

**Parágrafo segundo** - Em casos de urgência, reconhecida pelo Conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

**ARTIGO 14** - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

**ARTIGO 15** - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registradas em ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

**Parágrafo primeiro** – Os votos em separado e as divergências de conselheiro em relação a decisões dos demais membros deverão ser consignadas expressamente na ata da reunião.

**Parágrafo segundo** – Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, serão encaminhadas ao Conselho de Administração e Auditoria Interna.

**ARTIGO 20** - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum
- II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso
- IV. Comunicações dos conselheiros
- V. Exame do caderno de pendências
- VI. Apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia
- VII. Outros assuntos de interesse geral.

**ARTIGO 21** - Na discussão dos relatórios e pareceres, os conselheiros, durante a discussão, poderão formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

**ARTIGO 22** - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de vista será até a reunião seguinte.

**Parágrafo segundo** – Quando houver urgência, os conselheiros poderão agendar reunião extraordinária para tratar do tema.

**ARTIGO 23** - Participarão das reuniões do Conselho fiscal quaisquer dos membros da diretoria ou empregados para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo Conselho.

**ARTIGO 24** - A Administração da empresa colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

**ARTIGO 25** - Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

- I. Organizar e enviar, sob orientação e sugestões dos membros, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários
- II. Distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata
- III. Lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação
- IV. Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho
- V. Preparar os expedientes a serem assinados pelos membros do Conselho
- VI. Preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação
- VII. Tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor
- VIII. Providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões
- IX. Requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos senhores conselheiros
- X. Informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Caderno de Pendências
- XI. Providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso e
- XII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos membros do Conselho.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 26** - Os conselheiros eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, Lei Anticorrupção, regras de divulgação de informações, controles internos, conformidade, riscos, código de ética e de conduta da empresa, e demais temas relacionados às atividades da empresa, promovidos por esta ou pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

**Parágrafo único** - É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não tiver participado dos treinamentos anuais disponibilizados pela Empresa.

**ARTIGO 27** - Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, mediante aprovação unânime dos conselheiros presentes.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.





Secretaria de Logística  
e Transportes



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**